



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 042, DE 04 DE JULHO DE 2022

À Exma. Senhora
Vereadora Gênisfer Engers
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,
Senhora Presidente,

É com imensa satisfação que remetemos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, o qual visa alterar as Leis Municipais n.º 4.944 e 4.945, ambas de 17 de dezembro de 2019.

As alterações propostas se fazem necessárias para a perfectibilização das transferências dos lotes dos Loteamentos Bem Viver I e II.

Neste sentido, altera-se o prazo inicial para que os moradores se apresentem na Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação e regularizem as suas situações, uma vez que a individualização das matrículas restou concluída apenas ao final do mês de junho de 2022.

Da mesma forma, altera-se a forma de cobrança, não mais utilizando-se como referência a URM, haja vista o lapso temporal decorrido desde a aprovação das Leis Municipais n.º 4.944 e 4.945.

Portanto, para que se possamos prosseguir os tramites legais para a efetiva regularização, necessária a alteração legislativa.

Dessa forma, diante das informações anteriormente expostas, as quais justificam o Projeto de Lei apresentado a essa Casa Legislativa, ficamos no aguardo da apreciação e aprovação do respectivo projeto pelos Ilustres Vereadores.

Atenciosamente,

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

PROJETO DE LEI Nº 042, DE 04 DE JULHO DE 2022.

**ALTERA A REDAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS N.º 4.944/2019
E 4.945/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Altera a redação do Art.4º, §1º, da Lei Municipal nº 4.944, de 17 de dezembro de 2019, dando a seguinte redação:

“Art. 4º.
(...)

§1º *O morador, detentor do lote, terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de individualização das matrículas no Registro de Imóveis, para comparecer na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação para firmar o respectivo Termo de Concessão de Direito Real de Uso Remunerado ou para receber o Termo de Quitação, conforme o caso, sob pena de ajuizamento de ação de imissão na posse no caso de não comparecimento no prazo fixado.”*

Art. 2º. Altera a redação do Art.6º, caput, e também do §1º do mesmo artigo, da Lei Municipal nº 4.944, de 17 de dezembro de 2019, dando a seguinte redação:

“Art. 6º. *O preço da concessão do direito real de uso do lote, a ser pago pelo concessionário, será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), anualmente reajustada com base na variação do IGP-M, sempre no mês de janeiro.*

§1º. *O valor devido a título de concessão do direito real de uso poderá ser pago em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, vencíveis até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, ao da assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso Remunerado, sendo que o valor da parcela não poderá ser inferior a 15 URM's cada.”*

Art. 3º. Altera a redação do Art.4º, §1º, da Lei Municipal nº 4.945, de 17 de dezembro de 2019, dando a seguinte redação:

“Art. 4º.
(...)

§1º. *O morador, detentor do lote, terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de individualização das matrículas no Registro de Imóveis, para comparecer na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação para firmar o respectivo Termo de Concessão de Direito Real de Uso Remunerado ou para receber o Termo de Quitação, conforme o caso, sob pena de ajuizamento de ação de imissão na posse no caso de não comparecimento no prazo fixado.”*

Art. 4º. Altera a redação do Art.6º, caput, e §1º do mesmo artigo, da Lei Municipal nº 4.945, de 17 de dezembro de 2019, dando a seguinte redação:

“Art. 6º. *O preço da concessão do direito real de uso do lote, a ser pago pelo concessionário, será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), anualmente reajustada com base na variação do IGP-M, sempre no mês de janeiro.*



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

§1º. O valor devido a título de concessão do direito real de uso poderá ser pago em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, vencíveis até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, ao da assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso Remunerado, sendo que o valor da parcela não poderá ser inferior a 15 URM's cada.”

Art. 5º. Fica revogado o inciso I do artigo 5º da Lei Municipal n.º 4.945, de 17 de dezembro de 2019, e inciso I do artigo 5º da Lei Municipal nº 4.944, de 17 de dezembro de 2019.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 04 de julho de 2022.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.**